



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

Estado de São Paulo

III

LEI Nº 523/71 DE 7 DE DEZEMBRO DE 1.971.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, IVAN BALDI, prefeito do município de Tabapuã, Comarca de Cajanduva, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas pela Lei Orgânica dos Municípios, nos termos da Constituição do Brasil, PROMULGO a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo autorizado a celebrar convênio com o Fundo Estadual de Construções Escolares, da Secretaria de Estado dos Negócios da Educação, do Governo do Estado de São Paulo, para a reforma e ampliação do prédio do Grupo Escolar Monsenhor João Telho, nesta cidade.

Artigo 2º - Parte dos recursos para a reforma e ampliação a que se refere o artigo anterior será indicada pelo Fundo Estadual de Construções Escolares, e a restante até a importância de Cr\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros), será coberta pelo município.

Artigo 3º - Os recursos do município, de correntes com a execução da presente lei, correrão por conta de verbas próprias do orçamento, código 4.1.1.0.61, suplementada se necessário.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua aprovação e publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do município de Tabapuã, 7 de dezembro de 1.971.


IVAN BALDI
Prefeito Municipal.

Registrada e publicada nesta secretaria na data supra.


Luiz Alberto Lopes Flores - secretário.